SerSul limpeza urbana

Secretaria Mun. de Gestão Financeira
Recebido em 29/05/17
Horário
Assinatura

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMIN. E FINANCEIRA DE PELOTAS
At. Comissão Permanente de Licitações
Rua General Osório, 918, Centro, Pelotas/RS

Ref.: IMPUGNAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

Senhor(a) Presidente,

A empresa **SERSUL – LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.629.238/0001-43, Av. Domingos de Almeida, nº 365, Bairro Areal, CEP 96085-470, Pelotas/RS, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MÁRIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n° 2035495353 - SSP/RS e do CPF 174.463.170-00, residente e domiciliado em Pelotas-RS, (contato social, CNPJ, comprovante de endereço e carteira de identidade em anexo), e-mail: jesus@via-rs.net, telefones: (53) 32270316 e 302270275, com amparo nas disposições do art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, vem, tempestivamente, perante essa Comissão de Licitação **apresentar impugnação ao Edital de Licitação Nº 01/2017**, modalidade Concorrência, Processo nº 200.003219/2017/2017, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

I – ITENS IMPUGNADOS:

- Inconformidades No Anexo II - Planilha de Composição de Custos Completa;
- Inconformidades No Anexo III - Planilha de Composição de Custos (modelo de proposta).

End: Av. Domingos de Almeida, 365 – bairro Areal – CEP: 96085-470 - Pelotas – RS - CNPJ: 01.629.238/0001- 43
Tel: 53 32270316 – 32270275 - Email: jesus@via-rs. net

II - INCONFORMIDADES NO ANEXO II E ANEXO III DO EDITAL:

A planilha de orçamento apresentada pelo município possui inconsistência entre os valores dos serviços de drenagem, roçado e retirada de entulhos, limpeza da praia e o valor total de todas as COSACs – Centro de Operação e Serviços ao Cidadão.

Se tomarmos como exemplo a COSAC Areal, segundo o Anexo II, Planilha de Composição de Custos completa teremos:

- Drenagem = R$ 17.665,43;
- Roçado= R$ 30.882,32;
- Retirada de Entulhos R$ 61.465,70.

Pela Planilha constante no Anexo II, já referida, a soma desses itens atinge o valor de R$ 115.405,92. Muito embora pela soma das parciais se chegue apenas ao valor de R$ 110.013,45. Tal diferença corresponde à parcela referente a remuneração do "encarregado", uma vez que na planilha orçamentária não consta esse item.

No entanto, a remuneração da contratada será por medição. Não há previsão no edital de exceção para considerar a remuneração do encarregado de forma diferente. Logo não é lógico nem coerente pressupor que num contrato que envolverá mais de duas centenas de trabalhadores o Contratante cogite remunerar como mão de obra somente sete encarregados.

Considerando que o serviço está alocado em 07 (sete) Cosacs, em todas as sete COSACs se repete a inconsistência já demonstrada.

Na Planilha de Composição de Custos Completa - Anexo II, no título "Orçamento", página 7 do Anexo, na composição dos valores referentes a Cosac Areal, por exemplo, constam os serviços de drenagem, roçado e retirada de entulhos. Não consta o item "Encarregado" em nenhuma das Cosacs.

End: Av. Domingos de Almeida, 365 – bairro Areal – CEP: 96085-470 - Pelotas – RS - CNPJ: 01.629.238/0001- 43
Tel: 53 32270316 – 32270275 - Email: jesus@via-rs. net

Os participantes do processo licitatório são obrigados a apresentar suas propostas obedecendo rigorosamente o modelo apresentado no Anexo III – Planilha de Composição de Custos, mesmo que isso seja possível as consequências e implicações da apresentação nos moldes atuais dos Anexos II e III implicaria nas seguintes hipóteses:

I. - Não remuneração dos encarregados das COSACs, para que o valor da soma dos itens fique coerente;

II. - Inclusão do valor correspondente aos encarregados, mesmo não discriminado na Planilha, o que levaria a um erro de cálculo consciente;

III. - Inclusão de um novo item em todas as COSACs, alterando assim o modelo estabelecido no edital, a fim de que a soma das parcelas corresponda ao total da COSAC.

As três hipóteses acima levariam a prováveis questionamentos e desclassificação da proposta, seja por erro de cálculo, seja pela divergência entre o modelo da proposta e o constante do Anexo III.

Finalmente cabe ressaltar que o edital estabelece que os valores, seja dos itens como do global, não podem superar os constantes do Anexo II.

Com base nos motivos acima expostos requer que sejam retificados os Anexos II e III para inclusão dos itens faltantes de forma a permitir que as licitantes tenham condições de formular suas propostas de preços considerando que todos os serviços serão remunerados por medição.

III - DOS REQUERIMENTOS:

Pelas razões e fundamentos acima expostos, a empresa licitante signatária **vem** perante essa Comissão **IMPUGNAR o Edital de Licitação Nº 01/2017, modalidade concorrência.**

Requer seja recebida a presente impugnação, processada em conformidade com as normas que regem o certame e, ao final, integralmente

End: Av. Domingos de Almeida, 365 – bairro Areal – CEP: 96085-470 - Pelotas – RS - CNPJ: 01.629.238/0001- 43

Tel: 53 32270316 – 32270275 - Email: jesus@via-rs. net

acolhida para determinar as alterações e exclusões necessárias para corrigir as ilegalidades, omissões, excessos e demais inconformidades acima detalhadas.

Requer, também:

1. O **cancelamento da seção** pública marcada para o dia 07/06/2017, às 9h, para recebimento dos documentos de habilitação e propostas, abertura dos envelopes e prática dos demais atos daí decorrentes.

2. Que a licitação somente seja retomada depois de procedida a correção dos vícios contidos no edital impugnado, especificamente o Anexo II – Planilha de Composição de Custos Completa e Anexo III – Planilha de Composição de Custos (modelo de Proposta), conforme demonstrado acima, e publicado novo edital e novo aviso da licitação, a partir do que terá início **nova contagem de prazo** para a prática de todos os atos.

3. Caso essa Comissão Permanente de Licitações decida não acolher a presente impugnação, **requer** seja notificada esta empresa do inteiro teor de sua decisão e assegurado prazo para eventual interposição de recurso à autoridade superior competente; Sucessivamente, na hipótese de não acolhimento desta impugnação e não abertura de prazo para recurso, o que se espera não venha a ocorrer, e se cogita por mera cautela para que a questão se resolva no âmbito administrativo, **requer** seja a presente impugnação submetida à autoridade superior à Comissão de Licitações como recurso hierárquico (art. 109, Lei Nº 8.666/93), por uma questão de racionalidade e economia processual.

4. A análise e julgamento da presente impugnação com notificação do resultado à impugnante dentro dos prazos legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pelotas/RS, 29 de maio de 2017.

MÁRIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA
DIRETOR

End: Av. Domingos de Almeida, 365 – bairro Areal – CEP: 96085-470 - Pelotas – RS - CNPJ: 01.629.238/0001- 43

Tel: 53 32270316 – 32270275 - Email: jesus@via-rs. net

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
16/292267-1

V2
OK

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43203403075	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

27 OUT 2016

Nº FCN/RE
RS2201600824573

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PELOTAS - RS
Local

Nome: MARIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA
Telefone de Contato: (53) 3027-6742
Assinatura:

11 Outubro 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2016 SOB Nº: 4358259
Protocolo: 16/292267-1, DE 27/10/2016
Empresa: 43 2 0340307 5
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
JUCERGS
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

☐ NÃO 31 OUT 2016 ☐ NÃO

Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

04/11/16
Lucinara Ferreira Goulart
Id nº 2616335
Assessora Téc./JUCERGS

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/___ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

B

RS07584372 01629 238 000143 40

ETAPA

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292267-1, referente à empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NIRE 4320340307-5, foi deferido e arquivado sob o nº 4358259, em 04/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança D84V7. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 17/05/2017 às 15:24, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

JUCERGS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SERSUL – LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 01.629.238/0001-43 - NIRE: 43203403075

MARIA ENI XAVIER DA SILVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade n° 8018089931 expedida pela SSP/RS, CPF no. 943.725.350/15, residente e domiciliada na Rua Pedro Moacir, no. 140, bairro Três Vendas, Pelotas - RS, CEP: 96.020-550 e **DEJANIR SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/01/1985, empresário, portador da carteira de identidade no. 1081500835 expedida pela SSP/RS, e CPF no. 010.323.420/99, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, no. 947, Bloco 12, Apto. 546, bairro Fragata, CEP: 96.030-003, Pelotas-RS, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial **SERSUL – LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Av. Domingos de Almeida, no. 365, bairro Areal, CEP: 96.020-610, Pelotas – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.629.238/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE no. 43203403075 em 16/01/1997, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas a seguir:

ALTERAÇÃO

1ª. - É admitido na sociedade o sócio **MARIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 05/10/1948, engenheiro civil, portador da cédula de identidade no. 2035495353 expedida pela SSP/RS, CPF no. 174.463.170/00, residente e domiciliado na Rua São Borja, nº 935, bairro Laranjal, Pelotas-RS, CEP: 96.090-660.

2ª. - Retira-se da sociedade a sócia **MARIA ENI XAVIER DA SILVA**, que detém 2.940.000(dois milhões, novecentos e quarenta mil) quotas no valor de R$ 1,00(um real) cada uma, vendendo neste ato e na melhor forma de direito a totalidade de suas quotas para o sócio ora admitido **MARIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA**, conforme contrato entre as partes, dando para os sócios e para a sociedade total e irrestrita quitação, inclusive quanto ao recebimento dos valores lá pactuados.

3ª. – De acordo com a nova composição societária o capital social de R$ 3.000.000,00(três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(hum real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional, ficará assim subscrito pelos sócios:

a) O sócio **MARIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA**, participa com 2.940.000(dois milhões, novecentos e quarenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, num total de R$ 2.940.000,00(dois milhões, novecentos e quarenta mil reais).

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292267-1, referente à empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NIRE 4320340307-5, foi deferido e arquivado sob o nº 4358259, em 04/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança D84V7. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 17/05/2017 às 15:24, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

JUCIS

b) O sócio **DEJANIR SOARES DA SILVA** participa com 60.000(sessenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00(hum real) cada uma, num total de R$ 60.000,00(sessenta mil reais).

4ª. - A administração da sociedade caberá ao sócio **MARIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA,** com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, podendo assinar pela empresa, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

5ª. - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

6ª. - Os sócios, quando tiverem participação ativa na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, quantia esta que será estipulada de comum acordo entre os sócios.

7ª. - Em 31 de dezembro de cada ano civil será levantado o balanço patrimonial, onde os lucros ou prejuízos apurados serão levados à conta específica para futura deliberação.
Parágrafo 1 - Os sócios poderão de comum acordo, antecipar a distribuição de lucros a qualquer tempo.
Parágrafo 2 - Os sócios poderão de comum acordo, deliberar distribuição de lucro ou prejuízos em patamar diferente ao da distribuição de quotas.

8ª. Os sócios não poderão ceder ou transferir sua participação na sociedade a terceiros sem o expresso consentimento por escrito do outro sócio, que terá direito à preferência na aquisição das quotas em igualdade de condições. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, promovendo-se uma alteração contratual.

9ª. Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo os herdeiros do sócio falecido, desde que capazes e de que preencham os requisitos exigidos pela cláusula décima segunda, ingressarem na sociedade, uma vez que haja concordância do sócio remanescente.
Parágrafo 1º: Caso não haja concordância do sócio remanescente, em aceitar os herdeiros do sócio falecido na sociedade, aquele deverá pagar os haveres deste de acordo com o Patrimônio Líquido apurado no último balanço.

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292267-1, referente à empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NIRE 4320340307-5, foi deferido e arquivado sob o nº 4358259, em 04/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança D84V7. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 17/05/2017 às 15:24, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

JUCIS RS

Parágrafo 2º: Os herdeiros do sócio falecido não poderão vender, ceder ou transferir a qualquer título, as quotas herdadas do sócio falecido a terceiros, sem o consentimento expresso do sócio remanescente, que sempre terá direito a preferência de aquisição.

Tendo em vista as alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 05/10/1948, engenheiro civil, portador da cédula de identidade no. 2035495353 expedida pela SSP/RS, CPF no. 174.463.170/00, residente e domiciliado na Rua São Borja, nº 935, bairro Laranjal, Pelotas-RS, CEP: 96.090-660, e **DEJANIR SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/01/1985, empresário, portador da carteira de identidade no. 1081500835 expedida pela SSP/RS, e CPF no. 010.323.420/99, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, no. 947, Bloco 12, Apto. 546, bairro Fragata, CEP: 96.030-003, Pelotas-RS são únicos sócios componentes da sociedade limitada.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SERSUL – LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Domingos de Almeida, no. 365, Bairro Areal, CEP: 96.020-610, Pelotas – RS.

CLÁUSULA 2ª - Os objetivos da sociedade são:

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: Locação e execução de serviços tais como: conservação, limpeza, higiene de prédios industriais, comerciais, parques, jardins e vias públicas.

LIMPEZA URBANA: Locação e execução de serviços de varrição, raspação, capina, roçada, limpeza de valetas, galerias, bueiros, boca de lobo, pinturas de meio-fio, remoção de entulhos, ajardinamento, plantio de árvores e outros pertinentes ao ramo, serviços de recolhimento de lixo urbano e domiciliar e hospitalar.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Serviços de ascensoristas, telefonistas, recepcionista, digitadores, datilógrafos, contínuos, cozinheiras, copeiras, auxiliar de serviços administrativos, motoristas, carga e descarga, entrega de malotes, contas de energia elétrica, hidráulica, telefônica, leitura de medidores de energia elétrica, hidráulica, prestação de serviços em geral locação de mão de obra temporária nos termos da Lei 6.019/74.

COMERCIO VAREJISTA: Comercio varejista de materiais para limpeza.

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R$ 3.000.000,00(três milhões de reais), divididos em 3.000.000(três milhões) de quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados em moeda corrente nacional, e fica assim distribuído:

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292267-1, referente à empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NIRE 4320340307-5, foi deferido e arquivado sob o nº 4358259, em 04/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança D84V7. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 17/05/2017 às 15:24, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

a) O sócio **MARIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA,** participa com 2.940.000(dois milhões, novecentos e quarenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, num total de R$ 2.940.000,00(dois milhões, novecentos e quarenta mil reais).

b) O sócio **DEJANIR SOARES DA SILVA** participa com 60.000(sessenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00(hum real) cada uma, num total de R$ 60.000,00(sessenta mil reais).

CLÁUSULA 4ª - A administração da sociedade cabe ao sócio **MARIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA**, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 5ª - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 05 de novembro de 1996.

CLÁUSULA 7ª - Os sócios, quando tiverem participação ativa na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, quantia esta que será estipulada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 8ª - Em 31 de dezembro de cada ano civil será levantado o balanço patrimonial, onde os lucros ou prejuízos apurados serão levados à conta específica para futura deliberação.

Parágrafo 1 - Os sócios poderão de comum acordo, antecipar a distribuição de lucros a qualquer tempo.

Parágrafo 2 - Os sócios poderão de comum acordo, deliberar distribuição de lucro ou prejuízos em patamar diferente ao da distribuição de quotas.

CLÁUSULA 9ª - Os sócios não poderão ceder ou transferir sua participação na sociedade a terceiros sem o expresso consentimento por escrito do outro sócio, que terá direito à preferência na aquisição das quotas em igualdade de condições. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, promovendo-se uma alteração contratual.

CLÁUSULA 10ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292267-1, referente à empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NIRE 4320340307-5, foi deferido e arquivado sob o nº 4358259, em 04/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança D84V7. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 17/05/2017 às 15:24, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

CLÁUSULA 11ª - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo os herdeiros do sócio falecido, desde que capazes e de que preencham os requisitos exigidos pela cláusula décima segunda, ingressarem na sociedade, uma vez que haja concordância do sócio remanescente.

Parágrafo 1º: Caso não haja concordância do sócio remanescente, em aceitar os herdeiros do sócio falecido na sociedade, aquele deverá pagar os haveres deste de acordo com o Patrimônio Líquido apurado no último balanço.

Parágrafo 2º: Os herdeiros do sócio falecido não poderão vender, ceder ou transferir a qualquer título, as quotas herdadas do sócio falecido a terceiros, sem o consentimento expresso do sócio remanescente, que sempre terá direito a preferência de aquisição.

CLÁUSULA 12ª - Os casos omissos na vigência do presente contrato serão dirimidos de acordo com a legislação comercial vigente, ficando para isso eleito o fôro de Pelotas/RS.

CLÁUSULA 13ª. - As deliberações de interesse da sociedade quando tomadas por todos os sócios, e, por estes assinadas, dispensa, a reunião ou assembléia dos sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual forma e teor.

Pelotas, 06 de outubro de 2016.

DUNAS

MARIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA

DUNAS

DEJANIR SOARES DA SILVA

DUNAS

MARIA ENI XAVIER DA SILVA

CartórioDunas Tabelionato de Notas e Registro Civil
EVALDO ALVANIR PEREIRA DA SILVA Av. Domingos de Almeida, 1004 - Pelotas - RS - Fone/Fax: (53) 3303.4852

Reconheço AUTENTICAS as firmas de Dejanir Soares da Silva; Mario Roberto Rochedo da Costa e Maria Eni Xavier da Silva.Dou fé.
0433.01.1600008.08592 a 08594
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 24 de outubro de 2016

Letícia da Silva Spitzer-Escrevente Autorizada

Letícia da Silva Spitzer
ESCREVENTE AUTORIZADA

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292267-1, referente à empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NIRE 4320340307-5, foi deferido e arquivado sob o nº 4358259, em 04/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança D84V7. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 17/05/2017 às 15:24, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2016 SOB Nº: 4358259

Protocolo: 16/292267-1, DE 27/10/2016

Empresa: 43 2 0340307 5
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/292267-1, referente à empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NIRE 4320340307-5, foi deferido e arquivado sob o nº 4358259, em 04/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança D84V7. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 17/05/2017 às 15:24, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.629.238/0001-43 **MATRIZ**		**24/01/1997**

NOME EMPRESARIAL
SERSUL LIMPEZA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.39-4-01 - Usinas de compostagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOMINGOS DE ALMEIDA	**365**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.020-610	**AREAL**	**PELOTAS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(53) 3027-6742

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/05/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/05/2017** às **14:35:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2035495353

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/07/2011

NOME
MARIO ROBERTO ROCHEDO DA COSTA

FILIAÇÃO
MARIO VALENTE DA COSTA
JACY ROCHEDO DA COSTA

NATURALIDADE
PELOTAS RS

DATA DE NASCIMENTO
05/10/1948

DOC. ORIGEM
C CAS 15231 PELOTAS RS
LV B65 FL 168V

CPF
174.463.170-00

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Rodrigo Leffa Vieira
ASSINATURA DO DIRETOR

152081 / 152081

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Fatura
Número da Fatura: 1762753431
TIM CelulAr S.A.
Rua Andaraí, 549-Porto Alegre-RS
CNPJ: 04.206.050/0031-04 - I.E.: 096/2884456
CNPJ da Matriz: 04.206.050/0001-80

Cliente: 7.1468425
CPF/CNPJ: 01629238000143
Emissão 14/04/17 Postagem: 24/04/17
Referência ABR/17 Período: 14/03/17 a 13/04/17
Débito automático: 71468425011

CTC PORTO ALEGRE RS PL8
SERSUL LTDA
AVENIDA DOMINGOS JOSE DE ALMEIDA, 365
AREAL
96085-470 - PELOTAS - RS

7214049716 09587 00000000041 30 240417

VENCIMENTO	VALOR
07/05/17	R$ 2.093,91

"T.I.M." é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

Desde 06 de Novembro de 2015 foi incluído o dígito 9 à frente dos números celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.tim.com.br/nonodigito

01 Número da Nota Fiscal: 000.151.450-AA
02 Entidade Jurídica: SERSUL LTDA
03 Endereço: AV DOMINGOS JOSE DE ALMEIDA, 365 - PELOTAS - RS

Total Nota: 2.093,91

BANRISUL CORRESPONDENTE
PAGAMENTO DE BARRAS - DINHEIRO

PRATICA
CNPJ 07.467.150/0002-30
PELOTAS

TIM CELULAR
DATA EFETIVACAO: 04/05/2017
DATA: 04/05/2017 HORA: 14:54:29 RC 01/01
NSU BERGS: 58343391/599155039/034345
VALOR: 2.093,91
84670000000207 039101090115
001762753430 010193588S8

032120008D62AA01B061A183223F1DEF1048

RECIBO VALIDO COMO COMPROVANTE DA
OPERACAO, OS DADOS INFORMADOS SAO DE
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.

SAC: 0800641515 OUVIDORIA: 0800642200

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Consulte e imprima a segunda via de sua fatura na